



GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 184/XII/3ª (GOV)**  
**Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**  
**(DIPLOMA PREAMBULAR)**

Artigo 42º-A

**Disposição transitória**

- 1 - A legislação respeitante ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, a que se refere o n.º 2 do artigo 2º da LFTP, deve ser aprovada até 31 de Dezembro de 2014.
- 2 - Até à data da entrada em vigor da lei especial prevista no número anterior, o pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública continua a reger-se pela lei aplicável antes da entrada em vigor da LFTP.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**  
**(ANEXO)**

“Artigo 2º

[...]

- 1 - .....
- 2 - A presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas, aos **militares** da Guarda Nacional Republicana e ao **pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública**, cujos regimes constam de lei especial, sem prejuízo do disposto nas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 8.º e do respeito pelos seguintes princípios aplicáveis ao vínculo de emprego público:

*a)* (...);



GRUPO PARLAMENTAR



- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

Artigo 8º

[...]

1 - .....

2 - As funções referidas no número anterior desenvolvem-se no âmbito de carreiras especiais.

3 - ....."

Palácio de São Bento, 24 de Janeiro de 2014

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

*Luís Viterbo*  
*Luís Viterbo*

*Nuno Magalhães*  
*Nuno Magalhães*